



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTABILIDADE,
OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
PARECER AO PROJETO DE LEI N° 02/2026**

RELATÓRIO

Chega para apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 02/2026.

A matéria, de autoria do Prefeito, altera o anexo III, da Lei nº 5.814/2025 (PPA 2026/2029) e o anexo II, da Lei nº 5.813/2025 (LDO 2026), autorizando a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 87.065,74 (oitenta e sete mil e sessenta e cinco reais e setenta e quatro centavos), para atendimento das despesas decorrentes do Contrato Administrativo de Rateio celebrado entre o município e o Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema – CIVAP, e dá outras providências.

O Presidente avocou a relatoria.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

A presente proposição tem por finalidade promover a adequada inclusão das dotações orçamentárias específicas para o custeio das ações e serviços prestados pelo consórcio, conforme previsto no referido contrato, observando-se as classificações orçamentárias e contábeis estabelecidas pelo Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP (AUDESP/TCE-SP).

A abertura do crédito especial justifica-se pela inexistência, no orçamento vigente, de dotação orçamentária específica capaz de comportar as despesas.

A cobertura do crédito será realizada pela parcial de dotação, nos termos do art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64:

	02.01.01 – 04.122.4000.4000 – Gestão Integrada das Secretarias Municipais		
36	3.3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	87.605,74

Sendo assim, no que tange aos aspectos de competência desta Comissão a serem analisados, o projeto encontra-se em condições de ser apreciado pelo Plenário.

É como voto.

**Paulo André Faneco
Relator**





CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos o seu voto. É o parecer.

Sala das Comissões, assinado e datado eletronicamente.

Luizinho Barbeiro
Vice-presidente

Adhemar Kemp Marcondes de Moura Filho
Membro

Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

